

BC e Universidade

Como Funciona o Sistema Financeiro Nacional (SFN)

*Frederico Pechir Gomes
e Beatriz Simas Silva*

Agenda

- SFN: Definição e Marco Legal
- Estrutura do SFN
- Subsistema Normativo
 - CMN, Bacen, CVM e BNDES
- Subsistema Operativo
 - IFs bancárias, não-bancárias e auxiliares
- Acordo de Basileia
- Perguntas dos participantes

SFN - Definição e Marco Legal

- Investimento, poupança e o sistema financeiro
- Agentes superavitários: desejo de investir $<$ capacidade de poupança. Recursos em excesso
- Agentes deficitários: desejo de investir $>$ capacidade de poupança. Necessidade de recursos
- SF: “local” (conjunto de instituições e instrumentos financeiros) onde se encontram superavitários e deficitários

SFN - Definição e Marco Legal

- Principais marcos legais
 - Reforma Bancária (4.595/64)
 - Mercado de Capitais (4.728/65)
 - Bancos Múltiplos (Res. 1.524/88)
 - art. 192 da CF (promover o desenvolvimento equilibrado do país e servir aos interesses da coletividade)
 - Regulamentação para tratar da autorização e funcionamento das IFs, condições para participação do K estrangeiro, funcionamento e atribuições do BCB, etc
 - Lei do Real: estabilidade e as mudanças no SFN

Estrutura do SFN

- SFN constituído por todas IFs, públicas ou privadas, bancárias ou não
- IFs bancárias: recebem depósitos à vista, criam moeda. Bancos comerciais e múltiplos.
Cooperativas de Crédito
- IFs não bancárias: não recebem depósitos à vista. Operam com ativos não monetários (ações, CDB, títulos, etc.). Corretoras, bancos de investimento, sociedades de arrendamento mercantil, etc.

Estrutura do SFN

- 2 subsistemas no SFN: Normativo (fiscaliza e regula) e Operativo (intermediação).
- Terceiro? Instância de Recursos
 - CRSFN (desde 85. Julga recursos contra penalidades impostas às Ifs)
- Normativo: CMN, Bacen, CVM, de atuação diferenciada (BNDES, Caixa, BB, Basa e BNB. Também servem ao Operativo), entre outras
- Operativo: Bancárias, não bancárias, SBPE, outras. Realizam intermediação financeira.

ORGÃOS REGULADORES E FISCALIZADORES			
C M N	BACEN (B)	IFs CAPTADORAS DE DEPÓSITOS À VISTA	Bancos Múltiplos c/ carteira comercial - B Bancos comerciais - B Caixas - B Cooperativas de crédito - B
	CVM (C)	DEMAIS IFs	Bancos Múltiplos s/ carteira comercial - B Bancos de Investimento - B & C Bancos de Desenvolvimento - B Sociedades de crédito, financ. e inv. - B SCI - B Cias Hipotecárias - B APE - B Agências de fomento - B Soc. Crédito Microempreendedor - B
	SUSEP (SU)	OUTROS INTERMEDIÁRIOS OU AUXILIARES FINANCEIROS	Bolsas de mercadorias e futuros - B & C Bolsas de valores - C Corretoras - B & C DTVM - B & C Sociedades de arrendamento mercantil - B Corretoras de câmbio - B Representações de IFs estrangeiras - B Agentes autônomos de inv. - B & C
	SPC	ENTIDADES LIGADAS AOS SISTEMAS DE PREVIDÊNCIA E SEGUROS	Entidades fechadas de prev. privada - SPC Entidades abertas de prev. Privada - SU Sociedades seguradoras - SU Sociedades de capitalização - SU Sociedades adm. de seguro saúde - SU
		ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS	Fundos Mútuos - B & C Clubes de investimento - C Carteiras de Investidores Estrangeiros - B & C Administradoras de consórcio - B
		SISTEMAS DE LIQUIDAÇÃO E CUSTÓDIA	Selic, Cetip - B CLC - C

Subsistema Normativo - CMN

- Órgão máximo do SFN. Grupo de pessoas. Reuniões Periódicas
- Estabelece diretrizes para o bom funcionamento do SFN, mas não executa
- Ministro da Fazenda (Presidente), Planejamento, Orçamento e Gestão e Presidente do Bacen.
- Comissões consultivas - assessoramento em crédito rural, câmbio, pol. monetária, etc.

Subsistema Normativo - CMN

- Algumas funções:
 - estabelecer as diretrizes gerais das políticas monetária, cambial e creditícia;
 - regular as condições de constituição, funcionamento e fiscalização das instituições financeiras (zelar pela liquidez e solvência); e
 - disciplinar os instrumentos de política monetária e cambial.

Subsistema Normativo – Banco Central

- Funções clássicas
 - monopólio da emissão
 - Banco dos bancos
 - Banqueiro do governo
 - Gestor do sistema financeiro
 - Executor das políticas monetária e cambial
 - Depositário das reservas internacionais
 - Assessor econômico do governo

Subsistema Normativo – BCB

- Principal executor das políticas do CMN
- Até 4.595/64, funções exercidas pelo BB (Sumoc)
- Funções do BCB
 - Formulação, execução e acompanhamento da política monetária
 - Controle da expansão da moeda e do crédito, taxa de juros, tendo em vista crescimento e estabilidade
 - Controle das operações de crédito

Subsistema Normativo – BCB

- Funções do BCB (cont.)
 - Formulação, execução e acompanhamento da política cambial
 - Organização e fiscalização do SFN
 - Formula normas, autoriza e fiscaliza
 - Controle do meio circulante
 - Satisfazer demanda por \$ indispensável à atividade econômica
- Outras atribuições: consórcios, arrendamento mercantil, SFH, crédito rural

Subsistema Normativo - CVM

- Vinculada ao Min. Fazenda. Orientada pelo CMN
- Controla o mercado de valores mobiliários (ações, debêntures e outros títulos emitidos)
- Funções
 - incentivar migração de recursos para mercado acionário
 - Proteger investidores
 - Assegurar lisura nas operações de compra e venda de valores mobiliários
- Abrangência: Bancos de investimento, bolsas, corretoras, DTVM, fundos

Subsistema Normativo - BNDES

- Empresa pública (autarquia até 71) vinculada ao Min. do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
- Fundado em junho/52
- Um dos executores da política de financiamento do Governo Federal (médio e longo prazos)
- Objetivo: fomentar setores relevantes para o desenvolvimento. Reequipar e fomentar empresas consideradas de interesse para o desenvolvimento do BR
- Fontes de recursos: FAT (Pis e Pasep), Orçamento, emissões de títulos
- Formas de atuação: empréstimo, sociedade (compra de ações - BNDESPAR)

Subsistema Operativo – IFs Bancárias

- **Bancos Comerciais**
 - Sociedades Anônimas
 - captação de depósitos à vista/criação de moeda
 - Principais operações ativas: concessão de crédito via descontos de títulos, crédito pessoal, cheques especiais
 - Recursos provenientes de depósitos à vista e a prazo
 - Especialização. Varejo vs Negócios; Private vs Corporate

Subsistema Operativo – IFs Bancárias

- **Bancos Múltiplos**

- Reunião, em uma única instituição, de operações de banco comercial, de investimento, de desenvolvimento (público), de sociedade de crédito, SCI e arrendamento mercantil (pelo menos 2, com comercial ou investimento obrigatoriamente)
- Verticalização: conglomerados financeiros - redução de custos e ampliação de serviços

Subsistema Operativo

- **Cooperativas de Crédito**
 - Sociedade de pessoas
 - Captam depósitos à vista e a prazo (dos associados)
 - Sem fins lucrativos
 - Concedem crédito e prestam serviços a associados
 - Bancária? Captam DV, mas não são banco (vedada a utilização da palavra)

Subsistema Operativo – IFs não Bancárias

- Bancos de Investimento
 - Provedores de crédito a médio e longo prazos (grandes somas)
 - Funding: Capital próprio ou de terceiros (empréstimos no País ou no exterior e depósitos a prazo)
 - Intermediação de operações de subscrição de ações e debêntures
 - Administração de carteiras

Subsistema Operativo – IFs não Bancárias

- Outras instituições não bancárias
 - Bancos de desenvolvimento
 - Instituições públicas p/ promover desenvolvimento econômico da região
 - Podem captar recursos junto ao público
 - Agências de fomento
 - Redução da presença dos Estados na atividade bancária
 - Instituições públicas p/ promover desenvolvimento econômico da região

Subsistema Operativo – IFs não Bancárias

- Outras instituições não bancárias (cont.)
 - Agências de fomento (cont.)
 - Não podem captar recursos junto ao público (somente orçamento e repasse)
 - Sociedades de crédito, financiamento e investimento (financeiras)
 - Aquisição de bens duráveis por PF (p.ex.: compra de eletrodoméstico financiada)
 - Recursos próprios e letras de câmbio

Subsistema Operativo – IFs não Bancárias

- Outras instituições não bancárias (cont.)
 - Sociedades de arrendamento mercantil (leasing)
 - Constituídas sob a forma de SA
 - Emissões de debêntures aqui e fora. Empréstimos junto às Ifs
 - Arrendamento de bens móveis e imóveis adquiridos para fins de uso do arrendatário
 - SCI: especializada em financiamento imobiliário
 - APE: captam poupança e financiam imóveis

Subsistema Operativo – Instituições Auxiliares

- Bolsas de Valores/Mercadorias
 - o Local onde são negociados títulos e valores mobiliários, públicos e privados
 - o Associações civis, sem fins lucrativos (corretoras)
 - o Funções
 - o Liquidez aos títulos negociados
 - o Transparência
 - o Câmaras de liquidação e custódia
 - o À vista, a termo, opções e futuros
 - o Bovespa e BM&F

Acordo de Basileia - 1988

- Década de 70: criação do Comitê da Basileia e publicação da *Concordat*
- A principal preocupação dos reguladores era que o crescimento das operações bancárias internacionais acarretaria riscos, até então não fiscalizados, que prejudicariam a saúde financeira das instituições nacionais.

Acordo de Basiléia - 1988

- Década de 80 : crise da dívida
- risco de uma crise de solvência generalizada
- Idéia de requerimentos mínimos de capital era antiga, mas a sua adoção unilateral poderia provocar um aperto de crédito e perda de competitividade dos bancos dos países envolvidos.

Acordo de Basiléia - 1988

- Estudo comparativo iniciado em 1984
- Estados Unidos, Reino Unido e Japão assinaram acordo para estrutura de capital mínima – baseado no risco dos ativos
- em 1988, acordado pelo G-10 o documento "*International Convergence of Capital Measurement and Capital Standards*" - o Acordo da Basiléia.

Acordo de Basiléia - 1988

- Definição de capital em dois níveis
- requerimento mínimo de capital baseado em uma razão capital/ativos ponderados pelo risco.

$$\textit{Capital mínimo}(8\%) = \frac{\textit{Nível I} + \textit{Nível II}}{\textit{APR}(\textit{crédito})}$$

Acordo de Basileia - 1988

- Ponderação:
- 0% = governos de países da OCDE
- 20% = Bancos Multilaterais de Desenvolvimento, bancos de países da OCDE, empréstimos de até 1 ano para bancos fora da OCDE
- 50% = hipotecas residenciais
 - 100% = todos os outros

Acordo de Basiléia - 1988

- Acordo só considerava, para qualificar os ativos com relação ao risco, o risco de crédito (ou de contraparte), desprezando riscos de mercado e de liquidez.
- Em 1996, foi aprovada emenda ao Acordo criando requerimento de capital para risco de mercado em ações, juros, câmbio e commodities

Acordo de Basiléia - 1988

- Emenda regulamentou o uso de sistemas internos de mensuração de risco, os chamados modelos proprietários, estabelecendo critérios qualitativos para orientar a utilização de tais modelos.

Incorporando o Acordo de Basiléia

Res. 2.099/1994

- ↯ **Regras de acesso;**
- ↯ **Requerimentos de capital ajustados ao risco de crédito (adoção do Acordo de Basiléia);**
- ↯ **Medidas corretivas e penalidades para instituições infratoras;**
- ↯ **Introduziu o conceito de supervisão global consolidada;**

Risco de Mercado

- **Exposição Cambial**
 - **Res. 2.891/01 (ex-2606/99) e Circular 3229/04:** limites operacionais e exigência de capital para exposição cambial
- **Taxa de Juros**
 - **Res. 2.692/99** -estabeleceu um modelo padrão de requerimento de capital baseado em metodologia VAR para mensuração da exposição ao risco de movimentos nas taxas de juro.

Outras Medidas Importantes

- **Resolução 2.554/98 – Controles Internos**
 - Relacionada a sistemas de informação financeira operacional e gerencial
- **Resolução 2.804/2000 – Risco de Liquidez**
 - Controle permanente das posições assumidas nos mercados financeiros e de capitais
- **Circular 2.990/2000 – Transparência e Disciplina de Mercado**
 - Informações contábeis, estatísticas e gerenciais
 - Disponível na internet: www.bcb.gov.br

Próximos Passos Novo Acordo de Capital

Acordo Antigo

- 1 pilar: requerimento de capital
- Uma única forma para cálculo dos requerimentos de capital
- Metodologia rígida

Novo Acordo

- **3 pilares:**
requerimentos de capital, supervisão bancária e transparência
- **Várias opções de cálculo**
- **Ênfase no uso de modelos internos**